

Handwritten initials and a blue mark in the top right corner.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO

E A

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

BN
4

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva nº 506 647 498, com sede em Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com domicílio necessário neste edifício, doravante designado por Município de Alfândega da Fé.

E

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E PARA A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida da República, nº. 32, 1º. Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº. 600082598, representada neste acto pela sua Presidente Teresa Fragoso, com poderes para o acto de acordo com o artigo 7º.nº1 alínea m) da Lei nº2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações da Lei nº51/2005 de 30 de Agosto, adiante designada por CIG;

Considerando que, nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que o Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

Considerando que a realização de uma efectiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da protecção e promoção dos direitos da pessoa humana e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

Considerando que a implementação da estratégia de integração da perspectiva de género nas políticas e acções promovidas pelas Municípios não só contribuirá para promover uma igualdade efectiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de cidadãos e cidadãs, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;



Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

Considerando que é atribuição dos Municípios atender aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando que a Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº164/2007 de 3 de Maio, e que, nos termos do nº2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de acções tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover acções que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

Considerando que os Municípios e a Comissão para a Cidadania e para Igualdade de Género são entidades responsáveis, entre outras entidades, pela prestação directa de informação profissional, nos termos do Decreto-Lei nº 59/92 de 13 de Abril, e que a política da Igualdade de Género constitui um meio para alcançar a revalorização profissional;

Considerando que os Municípios, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadores e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de acções e medidas que tenham como objectivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

Considerando ainda que o Município de Alfândega da Fé, gestor da Rede Social do Município de Alfândega da Fé, constitui uma parceria local efectiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de acção o Princípio da Igualdade de Género (Decreto Lei nº 115/2006, Artigo 10º) e que criou um Grupo de Trabalho para a Igualdade de Género no CLAS, composto por entidades parceiras do CLAS representativas de áreas chave de intervenção,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo, a promoção de:

- a) Intervenções pró-activas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- b) Intervenções pró-activas em benefício dos homens para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;
- c) Intervenções pró-activas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer actividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;
- d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efectivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

BN

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações dos Outorgantes)

1-As partes comprometem-se a:

- a) Concretizar as acções definidas no presente protocolo e zelar para o seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessário à sua efectivação.
- b) Colaborar na dinamização de acções de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Projecto.
- c) Designar um ou mais interlocutores, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente projecto.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ)

Compete ao Município de Alfândega da Fé através da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social promover o desenvolvimento integrado da perspectiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efectiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:

- a) Adoptar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens que integre a perspectiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e acções desenvolvidas pelo Município de Alfândega da Fé.
- b) Consolidar uma estrutura de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-a com os recursos necessários à execução das acções destinadas à implementação das medidas necessárias;
- c) Sensibilizar os funcionários/as e agentes do Município para as consequências que as suas práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança de comportamentos;
- d) Facilitar e/ou promover acções de formação e de sensibilização dirigidas aos funcionários/as e agentes municipais, munícipes e entidades parceiras de forma a capacitá-los/as e empoderá-los/as na promoção da igualdade de género e de oportunidades;
- e) Analisar as políticas implementadas pelo Município de Alfândega da Fé em função do seu impacto sobre cada género;
- f) Sensibilizar interna e externamente para a representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais;

- g) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através integração desta perspectiva nas suas actividades;
- h) Criar condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género;
- i) Reforçar nos textos do município as imagens que veiculem uma representação equilibrada dos dois sexos a nível interno e na relação com os /as munícipes e entidades locais;
- j) Promover acções para a conciliação da vida profissional e pessoal de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no concelho de Alfândega da Fé.
- k) Manter contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género sobre as actividades referidas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género)

Compete à *Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género*:

- a) Formar os/as funcionário/as a designar pelo Município;
- b) Prestar apoio técnico ao plano de trabalho para a execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras actividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.);
- d) Apoiar a prestação de informação técnica, pelo Município, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades;
- e) Promover, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outros Municípios e organizações ao nível nacional e comunitário.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações a efectuar)

Para efeitos das comunicações a efectuar no âmbito da vigência do presente protocolo indicam os Outorgantes como seus representantes e endereços:

- a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- b) Comunicações de e para o Segundo Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, nº 32, 1º Andar, Lisboa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissão de acompanhamento)

1. Com o objectivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento será constituída por um representante, nomeado para o efeito, por cada um dos signatários do presente protocolo, *não tendo poderes decisórios*.
3. A Comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma acta de cada reunião.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo, confere à outorgante não faltosa, a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste protocolo, na qual especifica os motivos que integrem a justa causa invocada.

CLÁUSULA NONA

(Duração do Protocolo)

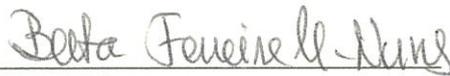
O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de recepção dirigida à sede das entidades outorgantes com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Paços do Município de Alfândega da Fé, aos 5 dias do mês de Maio de 2011.

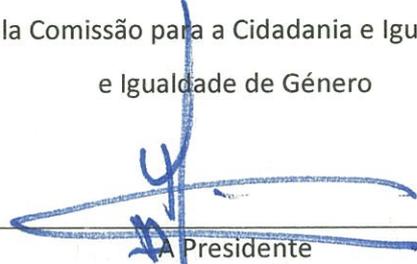
Pelo Município de Alfândega da Fé

Pela Comissão para a Cidadania e Igualdade
e Igualdade de Género



A Presidente da Câmara

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



(Teresa Fragoso)